

INQUÉRITO CIVIL n. 06.2019.00004662-7

Objeto: Apurar eventual irregularidade na atividade desenvolvida no Centro Especializado em visão Olhos Lages.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**DE SANTA CATARINA**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça Neori Rafael Krahl, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Lages, com atribuição para atuar na Defesa do Consumidor e o estabelecimento comercial Centro Especializado em Visão Olhos Lages - Gesiele de Liz Vargas ME -, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 29.289.776/0002-36, localizado na Rua Coronel Córdova, 458, Centro, sala 717, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP:88.502-000, por sua representante legal, sra. Gesiele de Liz Vargas, técnica em óptica, CPF 051673449-05, com endereço na Rua Emilio Blum, 245, Guarujá, CEP: 88521-100. Lages/SC, telefone (49)99937-5366. e-mail: gesielevargas298@gmail.com, proprietária da empresa, doravante denominado **COMPROMISSARIA**, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 127, inciso III, da CF e artigo 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 127, inciso IX da CF e artigos 81, inciso III e 82, do CDC);

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXXII da CF impõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o art. 170 determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os



ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV — defesa do consumidor":

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso IV prevê, como direito básico do consumidor, a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, bem como contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor considera prática abusiva "condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviços, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos", nos termos do art. 39, inciso I, do aludido diploma legal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.884/94, em seu art. 21, inciso XXIII, define como infração à ordem econômica o ato de "subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem".

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 1.137/90, por sua vez, tipificou essa prática como crime ao dispor, em seu art. 5.º, inciso II, que "Constitui crime da mesma natureza [...] subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço".

**CONSIDERANDO** o pedido de providências que originou o presente procedimento (fl.08);

CONSIDERANDO que eventual pratica de venda casada é, vedada pelo art. 39, inciso I, do CDC, gerando prejuízos a toda a coletividade, consumidores efetivos e potenciais dos serviços oferecidos pelo mencionado estabelecimento;

**CONSIDERANDO** que é dever das empresas que atuam no mercado, independentemente de ramo de atividade, preservar os direitos coletivos dos consumidores;

#### **RESOLVEM**



Firmar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC** com fulcro no § 6º do artigo 5° da Lei Federal n. 7.347/85, para regularizar a eventual prática de "venda casada" consistente no encaminhamento de clientes a optometrista específico, em razão do serviço de aferição de acuidade visual, fixando sua efetividade nas seguintes cláusulas e respectivas sanções:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABSTENÇÃO DE CONDUTA

Art. 1º. A COMPROMISSÁRIA assume, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo, a observar as disposições presentes no Código de Defesa do Consumidor, notadamente as relativas à preservação dos direitos básicos, determinando seus funcionários a observarem as normas consumeristas, coibindo a prática de " venda casada", ou atividade similar, como a indicação de optometrista específico ou realização de consulta dentro da ótica:

Parágrafo único. A comprovação destas obrigações deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o decurso do prazo previsto no Artigo 1º da Cláusula Primeira, por meio de documentos que comprovem o adimplemento integral da obrigação assumida, através de mídia, tais como dvd's, fotos, vídeos, e/ou petição/documento encaminhados diretamente a esta Promotoria de Justiça ou pelo e-mail: lages06pj@mpsc.mp.br, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento, prevista na cláusula quarta, artigo 1º.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGULARIZAÇÃO

Art. 1º. A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação imediata de não fazer consistente em não realizar qualquer tipo de atendimento na sala localizada dentro do Centro Especializado em Visão Olhos Lages – Gesiele de Liz Vargas ME, seja para atendimento por optometrista, seja para qualquer outro tipo de atividade similar à consulta oftalmológica;



Art. 2º. A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de fazer consistente em retirar na sala localizada dentro do Centro Especializado em Visão Olhos Lages – Gesiele de Liz Vargas ME, aparelhos relacionados ao trabalho de optometristas e à consulta oftalmológica, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente termo;

Parágrafo único. A comprovação destas obrigações deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o decurso do prazo previsto no Artigo 2º da Cláusula Segunda, por meio de documentos que comprovem o adimplemento integral da obrigação assumida, através de mídia, tais como dvd's, fotos, vídeos, e/ou petição/documento encaminhados diretamente a esta Promotoria de Justiça ou pelo e-mail: lages06pj@mpsc.mp.br, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento, prevista na cláusula quarta, artigo 1º.

## CLÁUSULA TERCEIRA: MEDIDA INDENIZATÓRIA

Art. 1º. A COMPROMISSÁRIA, como medida de compensação indenizatória pelos indícios de danos provocados aos direitos difusos e individuais homogêneos tutelados pelo presente instrumento, pagará, ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ n. 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boleto bancário emitido por esta Promotoria de Justiça e enviado por e-mail, ao constituído, procurador dr. Ricardo Luersen Baggio, e-mail: ricardolbaggio@gmail.com, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 3 parcelas, sendo a primeira com vencimento em 10 de junho, a segunda com vencimento em 10 de julho e a terceira e última, com vencimento em 10 de agosto de 2020, cada uma no valor de R\$ 1.000,00.

Parágrafo único. A comprovação do pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o pagamento, por meio da apresentação de comprovante de quitação, pessoalmente ou, digitalmente pelo e-mail: lages06pj@mpsc.mp.br.



CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULA PENAL

Art. 1º. Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora

assumidas, o COMPROMISSÁRIO pagará ao FRBL, mediante boleto a ser

emitido por esta Promotoria de Justiça, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A multa cominatória é cumulativa e incidirá

tantas vezes quantas forem as obrigações descumpridas.

CLÁUSULA QUINTA: **MINISTÉRIO** COMPROMISSO DO

**PÚBLICO** 

Art. 1°. O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar

qualquer medida judicial de cunho civil, criminal e administrativa, contra o

COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este

ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

Art. 1º. As partes elegem o foro da Comarca de Lages para dirimir

eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de

igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm

aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do

Ministério Público, para homologação.

Lages, 07 de abril de 2020.



# NEORI RAFAEL KRAHL PROMOTOR DE JUSTIÇA

[assinado eletronicamente]

Centro Especializado em Visão Olhos Lages CNPJ 29.289.776/0002-36 Gesiele de Liz Vargas - CPF: 051673449-05

Ricardo L. Baggio OAB/SC 38.648